



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO Nº 56/2013
CONTRATO TP N.º 1011/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA OS
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E COBERTURA DE
QUADRAS COBERTAS ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
- PA E A EMPRESA: CASCABEL CONSTRUTORA
LTDA, CONSOANTES AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS - PA, com sede a Av. RUI BARBOSA Nº 01, nesta cidade, inscrita no cadastro Geral de contribuintes do Ministério da Fazenda CGC/MF nº 10.249.381/0001-09, como CONTRATANTE, representada por seu titular, Sr. JOSE BARBOSA DE FARIA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado, nesta cidade, portador da cédula de identidade nº 7519.544 SSP PA, e do CIC/MF nº 136.154.592-53, e a empresa, CASCABEL CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 08.601.332/0001-33, Av. Araguaia s/nº, Conceição do Araguaia - PA; como CONTRATADA, por seu representante legal, Sr. MARIO ALVES MARTINS, Cédula de Identidade nº 1.937.395 SSP PA, CIC/CPF nº 328.287.802-87, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue.

CLÁUSULA I-ORIGEM DO CONTRATO:

Este contrato Administrativo tem como origem a Tomada de Preço Nº 1011/2013 de 11 de setembro de 2013, homologada pelo Ex.mo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA II-LEGISLAÇÃO:

As cláusulas e condições deste contrato, moldam-se às disposições de Lei federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações na Lei 8.883, de 08/06/94, a qual CONTRATANTE e CONTRATADA está sujeita.

CLÁUSULA III-OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Este contrato tem como objeto:

PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013 - Escola Municipal de Ensino Fundamental José de Alencar; PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 002/2013 - E M E F CODESPAR; PAC 2 - Cobertura de Quadra Escolar - E M E F MARCELO DEL SANT; de acordo com a proposta, planilha orçamentária da empresa e demais elementos que passam a fazer parte deste contrato independente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA IV-REGIME DE EXECUÇÃO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A contratada é responsável direta e exclusivamente, pela execução integral da obra ora contratada, respondendo diretamente pelos danos que, por si ou seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a PMSMB, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da obra pela PMSMB.

CLÁUSULA XI-PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela PMSMB processo de declaração de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, com o consequente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma.

CLÁUSULA XII-RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do art. 78 da Lei Federal n.º 666, de 21/06/93.
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação,
- Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIII-EXECUÇÃO DAS OBRAS:

A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes. A contratada deverá, a suas custas, demolir ou refazer quaisquer partes das obras ou serviços que, a juízo da fiscalização não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato. A Contratada deverá colocar as suas expensas, em local de boa visibilidade no canteiro das obras, placas indicativas, conforme modelo fornecido pela PMSMB, com referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação vigente.

CLÁUSULA XIV-FISCALIZAÇÃO:

A Contratante fiscalizará a execução das obras contratadas a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo fielmente observados os documentos do contrato. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade. Compete à fiscalização desde a expedição da Ordem de Serviço até a aceitação definitiva da obra, solucionar dúvidas de natureza executiva, promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela contratada.

CLÁUSULA XV-RECEBIMENTO DA OBRA:

A Fiscalização, ao considerar concluídas as obras comunicará o fato a Secretaria de Obras do Município, que lavrará o Termo correspondente, nos exatos termos contratados.

CLÁUSULA XVI-CONDIÇÕES GERAIS:

Ao Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela CONTRATADA.
- Na execução das obras serão empregados materiais de primeira qualidade, bem como observada a melhor técnica.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As obras serão realizadas no regime de EXECUÇÃO INDIRETA, na modalidade EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA V-PREÇO:

O preço global contratado é de R\$ 1.204.122,74 – um milhão duzentos e quatro mil, cento e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos.

PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013 - Escola Municipal de Ensino Fundamental José de Alencar - Batista; valor base R\$ 509.999,97 – quinhentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos.

PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 002/2013 - E M E F CODESPAR; valor base R\$ 509.999,97 – quinhentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos.

PAC 2 - Cobertura de Quadra Escolar - E M E F MARCELO DEL SANT- R\$ 184.122,80 – cento e oitenta e quatro mil, cento e vinte e dois reais e oitenta centavos.

CLÁUSULA VI-MODALIDADE DE PAGAMENTO:

O preço global será pago conforme disponibilização de recursos do Ministério da Educação - oriundos do Programa Proinfância e Quadra nas Escolas - MEC/FNDE, através de medições atestadas pelo depto de engenharia da Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras, compatibilizadas com a planilha orçamentária integrante do presente contrato.

CLÁUSULA VII-PRazos:

O prazo para a execução será de acordo com as ordens de serviços expedidas pela Secretaria de Obras do Município de Santa Maria das Barreiras; com Vencimento: em 31.01.2015. Somente será processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, parágrafo 1º, incisos I a VI da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, regulamente comprovado, e que venham impedir ou retardar a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIII-RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos do Programa Proinfância e Quadra nas Escolas - MEC/FNDE.

CLÁUSULA IX-DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10 - PREFEITURA MUNICIPAL
15 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS
27.812.0054.1 - 020 - CONTRUÇÃO DE QUADROS E/ OU GINASIOS POLIESPORTIVO.
4490.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA X-RESPONSABILIDADES:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- c) De toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações será notificado a CONTRATADA que se obrigará a repará-los prontamente, correndo por sua conta e risco as despesas de tais reparos, sem que daí decorra alterações no prazo fixado neste Contrato.
- d) A aceitação da obra não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive, pelo prazo de 05(cinco) anos e que alude o art. 1.245, do Código Civil.

CLÁUSULA XVII-FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes, deste Contrato Administrativo, ficam eleitos pelos contratantes, o foro de Conceição do Araguaia - PA -, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVIII-ASSINATURA:

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Santa Maria das Barreiras (PA), 22 de outubro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
MARIA DAS BARREIRAS
CONTRATANTE

JOSE BARBOSA DE FARIA
CIC/MF n.º 136.154.592-53
Prefeito Municipal

CASCADEL CONSTRUTORA LTDA -
CONTRATADA

MARIO ALVES MARTINS, Cédula de
Identidade n.º 1.937.395 SSP PA.
CIC/CPF n.º 328.287.802-87

TESTEMUNHAS:

gX 4